DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9363/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/8421/2017
PROTOCOLO	:	1811123
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JAIR BONI COGO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2017**
CONTRATADO	:	VIAÇÃO MARREIRA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	A LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, ANO 2014/2015, COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA O DISTRITO INDAIÁ DO SUL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 80.000,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARAA LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PROFESSORES PARA O DISTRITO INDAIÁ DO SUL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada através de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2017 e formalização do Contrato Administrativo nº 69/2017, firmado entre o Município de Cassilândia e a empresa Viação Marreira Ltda., cujo objeto é é a locação de 1 (um) veículo tipo micro-ônibus, ano 2014/2015, com motorista, destinado ao transporte de professores para o Distrito Indaiá do Sul, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ª e 2ª fases da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade destas, consoante análise ANA - 2ICE – 6342/2018 (f. 220/226).

No mesmo sentido, o parecer do douto Ministério Público de Contas, às fls. 227/228.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 17/2017 precede à contratação e segue os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estando acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

No que tange ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 11/04/2017 e a publicação de seu extrato ocorreu em 25/04/2017, em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos (220/226), in verbis:

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 17/2017 realizado pelo Município de Cassilândia (CNPJ nº 03.342.920/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 69/2017 celebrado entre o Município de Cassilândia (CNPJ nº 03.342.920/0001-86) e a empresa Viação Marreira Ltda (CNPJ nº 21.463.570/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Na mesma senda, o douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases, consoante o r. Parecer (f. 227/228), assim redigido, in verbis*:*

*"*Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, conclui pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº 017/2018 (integra fls.021) (1ª fase) e FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO Contratual nº 069/2017 (integra fls.090) (2ª fase), pois se encontram nos moldes da Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 bem como as determinações contidas na Resolução/TC/MS nº 54/2016, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso II "b" do artigo 121 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – Pela Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 17/2017 realizado pelo Município de Cassilândia (CNPJ nº 03.342.920/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno..

2 - Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 69/2017 celebrado entre o Município de Cassilândia (CNPJ nº 03.342.920/0001-86) e a empresa Viação Marreira Ltda (CNPJ nº 21.463.570/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4- Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator